



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 16 de novembro de 2001.

PROTÓCOLO 025

Recebí o Presente Documento

As 10 Horas.

Ofício N° 1.274/2001

16 / 11 / 2001

Exmo. Sr.

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

ÀS COMISSÕES

Em 19 / 11 / 2001

RESPEITOSAMENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 115/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 115/2001

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos decorrentes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, desde que o contribuinte assim o requeira até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput*, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

Parágrafo segundo - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Parágrafo terceiro - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Departamento de Tributação e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIR.

Art. 4º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33%,

pclb/pjm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

limitada a 20%.

Art. 5º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo segundo, extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2000.



MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos contribuintes inadimplentes, uma última oportunidade para quitarem suas dívidas fiscais para com este Município, estamos providenciando, através do presente Projeto de Lei, o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano em até 12 meses.

Nosso Município precisa, mais do que nunca, esgotar todas as suas fontes de arrecadação, sempre com o objetivo não só do cumprimento de seu dever, mas também de obter recursos que possam ser investidos em prol de nosso povo.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2001.

MOHAMAD ALI NAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº115/2001

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

PARECER

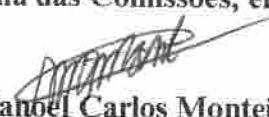
O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei sob nº115/2001, que dispõe sobre o parcelamento do IPTU.

O Projeto em questão, prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, visa oferecer aos contribuintes em débito com o município, uma maneira mais amena de quitar referidos débitos, tendo em vista a situação difícil que a maioria dos cidadãos, estão passando atualmente.

Entendemos, ainda, que com a aprovação do referido Projeto, o município poderá aumentar sua receita, proporcionando então ao Poder Executivo, atender as prioridades e dar continuidade aos programas já implementados.

Assim, da análise feita, esta Comissão entende estar o referido Projeto, em total harmonia com os dispositivos legais e opina favoravelmente pela sua aprovação, ao mesmo tempo em que o encaminha, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2001.


Manoel Carlos Monteiro


Sebastião P. da Silva

Aristeu K. Sakamoto



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 115/2001

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

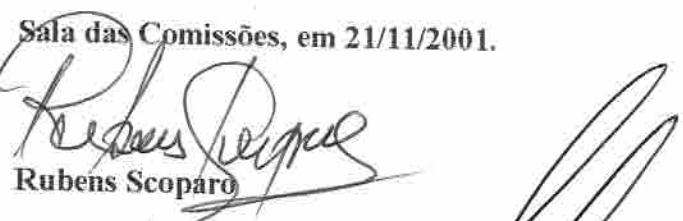
PARECER

Em cumprimento à dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, propondo o parcelamento do IPTU, daqueles contribuintes que se encontram inadimplentes com o município.

Ao analisarmos o referido Projeto, verificamos que estão presentes todos os pressupostos legais para o devido parcelamento e comungamos com os mesmos argumentos apresentados pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto em questão e o submetemos à apreciação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 21/11/2001.


Rubens Scoparo

Paulo Roberto Marzenta


Lazaro Aparecido Marins



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000
E-mail: camara@cainet.com.br

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, suprime-se a expressão "*limitada a 20%*", constante no artigo 4º, do Projeto de Lei nº115/2001.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, que o disposto no artigo 5º, do referido Projeto, anula por completo a expressão "*limitada a 20%*", se faz necessária a apresentação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2.001.

Nelson Olivato Júnior
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI N° 1.196/2001

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos decorrentes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, desde que o contribuinte assim o requeira até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput*, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

Parágrafo segundo - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Parágrafo terceiro - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Departamento de Tributação e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIR.

Art. 4º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33%.

pclb/pjm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Art. 5º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo segundo, extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2001.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ